



## RESOLUÇÃO N° 20/CONSUNI, DE 23 DE MAIO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Teatro Universitário Paschoal Carlos Magno (Tupa) do Instituto de Cultura e Arte (ICA) da Universidade Federal do Ceará.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em seu 28º Plenário Deliberativo Virtual, realizado por meio do sistema SEI, nos termos da Resolução nº 43/CONSUNI, de 17 de novembro de 2023, iniciado às 12 horas de 16 de maio de 2025 e encerrado às 12 horas de 23 de maio de 2025, nos termos do inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do art. 11, alínea “c”, e do art. 25, alínea “s”, do Estatuto da UFC em vigor, bem como do que dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com as alterações da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e o Decreto nº 12.002, de 20 de setembro de 2024, e com os documentos contidos no processo nº 23067.012117/2025-23, e:

**CONSIDERANDO** que o teor da Resolução nº 35/CONSUNI, de 06 de setembro de 2024, transferiu para o ICA a tutela e gerência do Teatro Universitário Paschoal Carlos Magno (Tupa);

**CONSIDERANDO** que Teatro Universitário Paschoal Carlos Magno (Tupa) integra o nomeado Espaço Cultural Benfica, localizado na Av. da Universidade, 2210 - Benfica - CEP 60020-181, constante no Art. 28 do Regimento do ICA, aprovado pela Resolução nº 16/CONSUNI, de 26 de junho de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Teatro Universitário Paschoal Carlos Magno (Tupa) do Instituto de Cultura e Arte (ICA) da Universidade Federal do Ceará, conforme o Anexo Único desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 23 de maio de 2025.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA  
Reitor

**ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO N° 20/CONSUNI, DE 23 DE MAIO DE 2025**

Regimento Interno do Teatro Universitário Paschoal Carlos Magno (TUPA) do Instituto de Cultura e Arte (ICA) da Universidade Federal do Ceará.

**CAPÍTULO I**  
DA FINALIDADE DESTE REGIMENTO

Art. 1º O Regimento interno do Teatro Universitário Paschoal Carlos Magno (Tupa) dispõe dos objetivos do teatro, das normas de utilização de seus espaços, critérios de uso, segurança, organização, gestão de pessoas, administração e manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos, bem como de seus espaços.

**CAPÍTULO II**  
DO TEATRO UNIVERSITÁRIO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 2º O Teatro Universitário Paschoal Carlos Magno (Tupa), equipamento cultural do Instituto de Cultura e Arte – ICA, da Universidade Federal do Ceará (UFC), com sede própria à Avenida da Universidade, n. 2210, bairro Benfica, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, tem os seguintes objetivos:

I – difundir a arte e a cultura, sendo palco de diversas atividades ligadas à UFC, por meio de projetos de ensino, pesquisa e extensão, sempre buscando irradiar os alcances do teatro para a comunidade em geral;

II – acolher e criar parcerias com artistas, pesquisadores e grupos locais, nacionais e estrangeiros, com o propósito de fortalecer a cena artístico-cultural cearense, estimulando a reflexão crítica e a criatividade;

III – favorecer a criação e o fortalecimento de grupos artísticos universitários, bem como da comunidade externa à UFC, composta por interessados da sociedade em geral, sem vínculo formal com a universidade;

IV – propiciar acesso ao fazer teatral, coreográfico, musical e audiovisual, promovendo o diálogo entre as linguagens artísticas, a inter e a transdisciplinaridade, bem como composições colaborativas entre estudantes, docentes, servidores técnicos administrativos e a comunidade externa à UFC;

V – promover e apoiar a realização de temporadas em seus espaços cênicos, por meio de apresentações de companhias e grupos artísticos internos ou externos à UFC;

VI – promover e apoiar a realização de cursos, oficinas, palestras, debates, residências artísticas, mostras e festivais, divulgando a arte e a cultura junto à comunidade em geral;

VII – promover e garantir acessibilidade em todas as ações realizadas pelo e no Teatro Universitário;

VIII – promover e apoiar o intercâmbio cultural com universidades e outras instituições do Brasil e do exterior.

**CAPÍTULO III**  
DA ESTRUTURA DO TEATRO UNIVERSITÁRIO E DA CONSERVAÇÃO DE SEUS ESPAÇOS

Art. 3º O Teatro Universitário Paschoal Carlos Magno encontra-se aberto e atento às variadas possibilidades de ocupação e produção artística contemporânea nas artes (Teatro, Dança, Performance, Circo, Linguagens Híbridas, Cultura Popular, Artes Visuais, Música etc.) e, também, às diversas ações culturais e acadêmicas promovidas pela Universidade Federal do Ceará e pela comunidade em geral, como realização de disciplinas dos cursos de Teatro e Dança do Instituto de Cultura e Arte/UFC, projetos de extensão e de pesquisa, ensaios de grupos e de estudantes, apresentações cênicas, saraus, shows musicais, residências artísticas, oficinas, seminários, colóquios, palestras, rodas de conversa etc.

Art. 4º O Teatro Universitário é composto por: Palco Principal, Palco Multiuso, Sala de Entrada, Sala Gracinha Soares (sala 1), Sala Humberto Cavalcante (sala 2), Sala Tereza Bittencourt (sala 3), Sala Ricardo Guilherme (sala 4), Praça B. de Paiva, Sala de equipamentos (sala 5), Sala 6, Sala de materiais cênicos (sala 7), Salão Multiuso (sala 8), Rouparia.

§ 1º As salas Gracinha Soares, Humberto Cavalcante, Tereza Bittencourt, bem como a Praça B. de Paiva, os palcos principal e multiuso, a sala de acondicionamento de materiais cênicos e o salão multiuso se encontram disponíveis para a solicitação de uso. A utilização dos espaços do Teatro Universitário pode ser alterada de acordo com a necessidade, novas situações e orientações.

§ 2º A manutenção predial dos espaços deve ocorrer regularmente a cada seis meses, com paralisação das atividades no período pré-determinado pelas instâncias e órgãos competentes da UFC.

Art. 5º Para a seleção das solicitações de uso de espaço apresentadas, adotamos os critérios de viabilidade técnica e adequação física, bem como a disponibilidade da(s) sala(s) e/ou pauta na(s) data(s) solicitada(s). A prioridade de uso dos espaços do Teatro Universitário será para:

I - realização de disciplinas ligadas aos cursos de Teatro e Dança do Instituto de Cultura e Arte, que abrangem composição, montagem e encenação de espetáculos;

II - realização de disciplinas dos demais cursos do Instituto de Cultura e Arte que contemplem criações cênicas;

III - realização de eventos artísticos relacionados às Mostras de Finalização de Disciplinas e Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Arte do Instituto de Cultura e Arte;

IV - realização de atividades e eventos ligados a projetos de extensão, bem como a projetos e grupos de pesquisa e de difusão artística vinculados às graduações e pós-graduações do Instituto de Cultura e Arte;

V - realização de atividades e eventos artísticos e culturais ligados a projetos de estudantes, egressos e servidores do Instituto de Cultura e Arte;

VI - realização de ações artísticas e culturais de artistas, brincantes, grupos, coletivos, associações, fóruns etc. da comunidade em geral externa à UFC;

VII - realização de atividades e eventos ligados a projetos de extensão, bem como a projetos e grupos de pesquisa e de difusão artística vinculados às graduações e pós-graduações da UFC em geral;

VIII - realização de atividades e eventos artísticos e culturais ligados a projetos de estudantes, egressos e servidores de toda a UFC.

Parágrafo único. Em caso de choque de prioridades para os mesmos espaços e datas, a decisão fica a cargo da Direção Artística e Executiva do Teatro Universitário, tendo como instâncias recursais a Direção do Instituto de Cultura e Arte e o Conselho Geral do Instituto de Cultura e Arte.

Art. 6º Regras para a utilização dos espaços do Teatro Universitário:

I - as atividades podem ser gratuitas ou pode haver cobrança de ingressos com preços populares;

II - o Teatro Universitário pode solicitar contrapartidas pela utilização de seus espaços;

III - caso seja necessária a utilização de substâncias que possam sujar ou danificar o ambiente (tais como água, fogo, querosene, álcool etc.), é obrigatória a comunicação com a Coordenação Técnica do Teatro Universitário para prévia avaliação de segurança pessoal e estrutural;

IV - o Teatro Universitário não se responsabiliza por eventuais danos e extravio de cenários e objetos cênicos;

V - limita-se o uso do teatro a eventos com lotação máxima de 90 pessoas sentadas e 04 lugares reservados para cadeirantes na plateia. Ressalta-se que outros tipos de assentos não serão acrescentados aos disponíveis, a fim de preservar livres os acessos aos corredores e às portas de saída de emergência.

## CAPÍTULO IV DOS EQUIPAMENTOS E SUA MANUTENÇÃO

Art. 7º O Instituto de Cultura e Arte - ICA garantirá os recursos para a manutenção dos equipamentos, que deve ocorrer regularmente a cada seis meses, com paralisação das atividades do teatro no período mínimo de 15 dias.

Art. 8º Os equipamentos do Teatro Universitário podem ser utilizados pelos servidores, discentes e comunidade externa, mediante critérios pré-estabelecidos pela Coordenação Técnica do Teatro Universitário;

Art. 9º Servidores e estudantes do Instituto de Cultura e Arte poderão solicitar o empréstimo de equipamentos, mediante critérios previamente estabelecidos pela Coordenação Técnica do Teatro;

Art. 10. Não serão disponibilizados para empréstimo equipamentos permanentes de uso exclusivo no palco principal e na Sala Gracinha Soares.

Art. 11. Em nenhuma hipótese, equipamentos de alta potência elétrica serão disponibilizados para empréstimo.

## CAPÍTULO V DA EQUIPE DE TRABALHO

Art. 12. O Teatro Universitário é integrado por servidores técnicos e docentes do Instituto de Cultura e Arte e por profissionais terceirizados. Para consecução de suas atividades, o Teatro Universitário poderá efetuar contratações temporárias, observadas as normativas federais e institucionais da UFC aplicáveis.

Art. 13. A estrutura organizacional do Teatro Universitário é a seguinte:

I – Direção Artística e Executiva

II – Coordenação Técnica/Vice Direção

III – Conselho Consultivo

IV – Equipe técnica e administrativa

## SEÇÃO I Da Diretoria do Teatro Universitário

Art. 14. A Diretoria do Teatro Universitário terá um mandato de quatro anos e será composta por:

I – Direção Artística e Executiva

II – Coordenação Técnica/Vice Direção

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Diretor Artístico e Executivo, o Coordenador Técnico/Vice-diretor responderá pela Diretoria do Teatro;

§ 2º Nas ausências e impedimentos, concomitantes, do Diretor e do Vice-Diretor, o Diretor do Instituto de Cultura e Arte responderá pela Diretoria do Teatro Universitário.

**SEÇÃO II**  
Da Direção Artística e Executiva e da Coordenação Técnica/Vice Direção do Teatro Universitário

Art. 15. A pessoa Diretora Artística e Executiva será nomeada pela Direção do Instituto de Cultura e Arte, dentre servidores docentes e/ou técnicos, com atuação e experiência nas Artes e na Produção e Gestão Cultural, a partir de sugestões de nomes feitas pelo Conselho Consultivo do Teatro Universitário e pelo Conselho Geral do ICA;

Art. 16. A pessoa Coordenadora Técnica/Vice-Diretora do Teatro Universitário será nomeada pela Direção do ICA, dentre servidores técnicos com atuação e experiência nas áreas técnicas das artes da cena, a partir de sugestões de nomes feitas pelo Conselho Consultivo do Teatro Universitário e pelo Conselho Geral do Instituto de Cultura e Arte;

Art. 17. Os cargos de Direção Artística e Executiva, bem como de Direção Técnica/Vice-Direção são de livre exoneração por parte da Direção do Instituto de Cultura e Arte, que levará em consideração a escuta da maioria simples do Conselho Geral do ICA sobre o tema. A exoneração também pode se dar a pedido dos servidores ocupantes desses cargos, observadas as normativas federais e institucionais da UFC aplicáveis.

Art. 18. Ao Diretor Artístico e Executivo compete:

I – organizar e dirigir o Teatro Universitário, supervisionando todas as suas atividades com o objetivo de cumprir suas linhas de atuação;

II – promover o apoio necessário para realização das atividades do Teatro Universitário;

III – representar o Teatro Universitário interna e externamente à UFC;

IV – realizar a manutenção predial e administrativa, bem como zelar e fazer zelar pelo teatro, pela disciplina e assiduidade dos membros da equipe do Teatro Universitário, bem como pela preservação de seu patrimônio, nome e prestígio;

V – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, em conformidade com o Estatuto da UFC, o Regimento Geral da UFC e o Regimento do Instituto de Cultura e Arte, bem como com as deliberações do Conselho Geral do Instituto de Cultura e Arte e dos órgãos superiores da Universidade, assim como as instruções e determinações do Reitor;

VI – apresentar plano da gestão e relatório anual de atividades do Teatro Universitário ao Conselho Geral do Instituto de Cultura e Arte para aprovação e divulgação;

VII – elaborar projetos culturais para o Teatro Universitário, bem como coordená-los e executá-los, com possibilidade de vinculá-los, via captação de recursos, às fundações da UFC;

VIII – presidir o Conselho Consultivo do Teatro Universitário;

IX – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Geral do Instituto de Cultura e Arte ou pelos órgãos superiores.

Art. 19. Ao Coordenador Técnico/Vice-Diretor compete:

I – organizar, orientar e coordenar atividades voltadas ao uso de equipamentos, espaços e técnicas do Teatro Universitário;

II – coordenar a equipe técnica do Teatro Universitário;

III – substituir a pessoa Diretora Artística e Executiva em suas faltas e impedimentos;

IV – zelar e fazer zelar por todos os equipamentos técnicos e espaços do Teatro Universitário, bem como pela preservação de seu patrimônio, nome e prestígio;

V – apresentar, junto com a pessoa Diretora Artística e Executiva, o plano da gestão e relatório anual de atividades do Teatro Universitário ao Conselho Geral do Instituto de Cultura e Arte para aprovação e divulgação;

VI – assessorar a Direção Artística e Executiva na elaboração de projetos culturais para o Teatro Universitário;

VII – exercer outras atribuições, dentro de sua área de atuação, que lhe forem conferidas pelo Conselho Geral do Instituto de Cultura e Arte ou pelos órgãos superiores.

Parágrafo único. Toda a carga horária do servidor técnico que assumir a Coordenação Técnica do Teatro Universitário deve ser realizada no referido teatro.

**SEÇÃO III**  
Do Conselho Consultivo do Teatro Universitário

Art. 20. O Conselho Consultivo do Teatro Universitário tem caráter consultivo e permanente, sendo suas recomendações submetidas à aprovação dos órgãos deliberativos competentes do Instituto de Cultura e Arte. O Conselho Consultivo do Teatro Universitário será composto pelo Diretor Artístico e Executivo, Coordenador Técnico/Vice-Diretor, corpo técnico do Teatro Universitário, representantes docentes, técnicos e discentes dos cursos de Graduação e Pós-Graduação do ICA/UFC, com atuação e experiência nas Artes da Cena e/ou na Produção e Gestão Cultural voltada às Artes da Cena, bem como por três (3) representantes da comunidade externa à UFC.

Art. 21. Os nomes de três (3) servidores docentes - sendo 1 docente do curso de Licenciatura em Teatro, 1 docente dos cursos de Graduação em Dança e 1 docente do curso de Licenciatura em Música da UFC, bem como um (1) servidor técnico do Instituto de Cultura e Arte serão indicados pelos seus respectivos colegiados de curso para compor o Conselho Consultivo do Teatro Universitário.

Art. 22. Os representantes discentes dos cursos de Graduação do Instituto de Cultura e Arte serão indicados pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, conforme a seguir: 1 discente do curso de Licenciatura em Teatro, 1 discente dos cursos de Graduação em Dança e 1 discente do curso de Licenciatura em Música da UFC.

Art. 23. A comunidade externa à UFC terá três (3) representantes: um integrante do Sistema Estadual de Teatro e Espaços Cênicos e mais dois representantes, com notória atuação e experiência nas Artes da Cena e/ou na Produção e Gestão Cultural voltada às Artes da Cena, indicados pela Diretoria Artística e Executiva do Teatro Universitário e pela Coordenação Técnica do Teatro Universitário.

Art. 24. Todas as pessoas indicadas terão seus nomes encaminhados à Direção do Instituto de Cultura e Arte, que fará a sua integração ao Conselho Consultivo do Teatro Universitário.

Art. 25. Ao Conselho Consultivo do Teatro Universitário compete:

I – assessorar a Diretoria em questões relativas à gestão do Teatro Universitário;

II – sugerir nomes de servidores docentes e/ou técnicos, com atuação e experiência nas Artes e na Produção e Gestão Cultural, para a Direção do Instituto de Cultura e Arte, responsável em nomear a Direção Artística e Executiva do Teatro Universitário;

III – sugerir nomes de servidores técnicos, com atuação e experiência nas áreas técnicas das artes da cena, para a Direção do Instituto de Cultura e Arte, responsável em nomear a Coordenação Técnica/Vice-Direção do Teatro Universitário;

IV - reunir-se pelo menos uma vez por ano, ou quando solicitado pela Direção Artística e Executiva do Teatro Universitário, ou por 2/3 (dois terços) do seu Conselho Consultivo, ou ainda por maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros, para tratar de questões de comprovada relevância ao funcionamento do equipamento cultural.

Art. 26. Ao presidente do Conselho Consultivo do Teatro Universitário, compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo do Teatro Universitário;

II - produzir atas de todas as reuniões desse Conselho Consultivo e colher a assinatura de todos os seus integrantes, com a assessoria da equipe do Teatro Universitário.

**SEÇÃO IV**  
Da equipe técnica

Art. 27. A equipe técnica do Teatro Universitário será constituída por iluminadores cênicos, eletricistas, técnicos de som, cenotécnicos, assistentes em administração, produtores culturais, audiodescritores, intérpretes de libras, profissionais de comunicação e do audiovisual.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28. Os recursos financeiros do Teatro Universitário serão provenientes:

- I – de dotação orçamentária consignada no orçamento do Instituto de Cultura e Arte - ICA UFC;
- II – doações, subvenções e legados;
- III – de receitas próprias oriundas de patrocínios de eventos por órgãos públicos ou privados;
- IV – de doações que lhe sejam destinadas por intermédio das Fundações da Universidade Federal do Ceará;
- V – da captação de recursos materiais, financeiros ou outros, sob orientação da Consultoria Jurídica e Departamento Financeiro da UFC;
- VI – de recursos financeiros advindos de bilheteria que devem ser administrados por meio das fundações de apoio da UFC.

Art. 29. Os recursos financeiros arrecadados serão administrados pela Diretoria do Teatro Universitário para auxiliar na manutenção, preservação, aquisição e promoção de patrimônio material e imaterial do Teatro Universitário Paschoal Carlos Magno.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção do Instituto de Cultura e Arte e/ou pelo Conselho do ICA, que, a seu juízo, ouvirão os Órgãos que julgarem convenientes.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 23 de maio de 2025.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 18/12/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6078985** e o código CRC **CAD84540**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340  
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.012117/2025-23

SEI nº 6078985